

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP torna público que está aberto o Pregão Eletrônico n.º 51/2024. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidos no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. **OBJETO:** Aquisição de energia elétrica no SANEP, objetiva a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), num volume total de 61.200 MWh em um período de 36 (trinta e seis) meses, distribuída em 24 (vinte e quatro) Unidades Consumidoras, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
2. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão
3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço
4. **MODO DE DISPUTA:** Aberto
5. **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Até as 14h00 do dia 23/07/24
6. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
7. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 14h00 do dia 26/07/24
8. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 14h01 do dia 26/07/24
9. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** Às 14h do dia 26/07/24 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas/RS, 12 de julho de 2024.

Marcos F S Duarte
Pregoeiro

Visto

Claudelaine Coelho
Diretora-Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

- 1 - Das Disposições Gerais;
- 2 - Dos Procedimentos;
- 3 - Da Impugnação ao ato convocatório e recursos administrativos;
- 4 - Do Objeto;
- 5 - Das Despesas do dos Recursos Orçamentários
- 6 - Das Condições de Participação;
- 7 - Do Preço e do Pagamento;
- 8 - Da Habilitação;
- 9 - Do Prazo Para Retirada Da Nota De Empenho;
- 10 - Das Penalidades;
- 11 - Das Obrigações;
- 12 - Da Entrega e Do Prazo;
- 13 - Das Disposições Finais;

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP, através da sua Divisão de Compras, sito à Rua Lobo da Costa, 585 – Centro – CEP 96010-902, Pelotas/RS – Fone (53) 3026-1141 torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 51/2024, destinado ao mercado geral, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de energia elétrica para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), num volume total de **61.200,00 MWh** em um período de 36 (trinta e seis), distribuída em 24 (vinte e quatro) Unidades Consumidoras, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanham e integram este Edital para todos os fins.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/21 com aplicação subsidiária da Lei complementar nº 123/2006.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: Até às 14h00 do dia 26/07/24

Abertura das Propostas: Às 14h01do dia 26/07/24

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Diretora-Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP, Claudelaine Coelho, torna público que no dia especificado nas considerações iniciais deste edital, a Comissão designada pela Portaria 328/2021, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 com aplicação subsidiária da Lei Complementar n.º 123/2006 estará reunida para processamento da licitação na Modalidade de Pregão, que se realizará na forma eletrônica.

1.2. A realização do procedimento estará a cargo da Divisão de Compras do SANEP e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao portal de compras públicas, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4. A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com a Divisão de Compras – SANEP darão sequência ao processo de Pregão.

1.5. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais e o **Anexo V** (Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e especificações do objeto) dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos itens constantes do **Anexo I** do Edital.

2.2. O pregoeiro desclassificará, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 2.5.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos licitantes classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.6.** O julgamento das propostas será feito pelo menor valor de acordo com o especificado no Anexo I, em modo **Aberto**.
- 2.7.** O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.
- 2.8.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 2.8.1.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.9.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, **com decremento mínimo de um por cento (1%) em relação a proposta anterior**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.10.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **valor unitário por lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.11.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.12.** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 8, na forma descrita no item 8.2.
- 2.13.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no do art. 60 da lei nº 14.133/21 será utilizado o sorteio, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 2.13.1.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.14.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1.** As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três (3) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
- 3.1.1.** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2.** Caberá recurso nos termos do art. 165, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma

3.2.1. A proponente que manifestar a intenção de recurso, com base nos itens “b” e “c” do art. 165, I a da Lei 14.133/21), e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **3 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

4. DO OBJETO

4.1. Aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), num volume total de 61.200 MWh em um período de trinta e seis 36 (trinta e seis) meses, distribuída em vinte e quatro (24) Unidades Consumidoras, em conformidade com as observações contidas no termo de referência.

4.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/21 e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa, o valor estimado fica sob sigilo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação;

6.1.1. Permitida a subcontratação quando:

- a) Previamente autorizada pelo contratante;
- b) Declaração de anuência do subcontratado;
- c) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (I – Jurídica; II – Técnica; III – Fiscal Social e Trabalhista e IV – Econômico-Financeira).

6.1.2. Não será permitida a participação de empresas em consórcio por tratar-se de contrato para aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

6.2. Não poderão participar desta licitação: empresas que se encontre em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.1.1. O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 7.1.

7.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7.3. O pagamento à empresa vencedora será feito em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante a apresentação da NF/Fatura e a aceitação da mesma pela fiscalização. Os valores correspondentes aos tributos, dos quais o contratante é responsável, serão retidos quando do pagamento.

7.4. A despesa e/ou custeio na aquisição do objeto do presente edital, serão atendidas com recursos próprios do SANEP.

7.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora encaminhar, em até 2 (duas) horas, exclusivamente via plataforma, após a confirmação do vencedor, os DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, conjuntamente com a planilha (Proposta Financeira) do(s) item(s) contendo os valores (unitários e totais), descrição e marca/modelo, no qual o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

8.1.1. A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador. Também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.

8.1.2. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.1.3. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar a Divisão de Compras, após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.

8.1.4. Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

8.1.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data de emissão exceto o comprovante de Atestado (s) de Capacidade Técnica quando exigidos no item 8.2.

8.1.6. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio deverão procurar a Divisão de Compras até 1 (um) dia antes do certame, das 8h às 14h, para proceder à autenticação.

8.1.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123/2006.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

- a) HABILITAÇÃO JURÍDICA;
- b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- d) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado;

8.2.1.2. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais deverão as mesmas comprovar sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

8.2.1.3. Apresentação das declarações descritas conforme Anexo II deste edital.

8.2.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

8.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar a qualificação técnica a licitante deverá juntar a documentação prevista no artigo 30 da lei 14.133/21 conforme segue:

a) Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter fornecido o objeto licitado em características similares;

b) Comprovação de que a Proponente é Agente na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CEEE na categoria de geração ou na categoria de comercialização.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

8.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade do FGTS;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão Conjunta da Fazenda Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no site da Justiça do Trabalho.

V – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

Para comprovar a exigência a licitante deverá juntar a declaração de acordo com o modelo sugerido no anexo II

8.3. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, **declaração** de que se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme modelo Anexo III;

8.4. Não tendo a licitante classificada em primeiro lugar apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada e será convocada então a licitante seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

8.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8.6. A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal poderá ser substituída por Certificado, conforme disposto no § 2º, art. 88 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Os documentos exigidos na licitação que o Certificado não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o Certificado que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

8.8. As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data inicial de inserção das propostas, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

8.8.1. O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

8.9. Com base nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 fica esclarecido que as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, devem apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9. DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO / ATA / CONTRATO

9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

9.2. O pregoeiro, conforme disposto no art. 71 encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, encaminhará o processo licitatório à Diretora-Presidente para decisão: I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho, ou assinar a ata ou o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 90 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

9.4. Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Divisão de Compras – SANEP o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.4.2. Impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4.3. A multa de que trata o item 8.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) Caberá recurso no prazo de cinco dias consecutivos a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no portaldecompraspublicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no portaldecompraspublicas poderá fazer a sua retirada.

10.2. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, pelo prazo de três (3) anos, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da abertura de vistas ao processo.

10.2.1. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.2.2. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.2.3. O recurso ou o pedido de reconsiderações relativas às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

11.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

11.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

11.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.2. Da Empresa Vencedora:

11.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

11.2.7. Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;

11.2.8. Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos,

11.3. DA ENTREGA E DO PRAZO

11.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo relativa a entrega.

11.7. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

12.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse públicos decorrentes de fato, supervenientes, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Divisão de Compras pelo telefone: (53) 3026-1142, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail www.portaldecompraspublicas.com.br

12.8. Fazem parte deste Edital:

- Anexo I. Termo de Referência – Objeto;
- Anexo II. Declaração;
- Anexo III. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV. Modelo Proposta;
- Anexo V. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e especificações do objeto
- Anexo VI. Minuta de Contrato.

Visto

Claudelaine Coelho
Diretora-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade:

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP objetiva a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), num volume total de 61.200 MWh em um período de 36 (trinta e seis) meses, distribuída em vinte e quatro (24) pontos de entrega, conforme relação anexa a este;

Especificações:

- Período de Fornecimento...: 01/01/2025 a 31/12/2027
- Tipo de Energia.....: Incentivada 50%
- Submercado.....: Sul
- Flexibilidade.....: +- 30%
- Perdas da Rede Básica.....: 3%
- Modulação.....: FLAT
- Volume de Energia.....: 61.200 MWh

Lote	Item	Unid.	Qtde/ ano	Período	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MWh	20.400	Jan./25 a Dez./25		
1	2	MWh	20.400	Jan./26 a Dez./26		
1	3	MWh	20400	Jan./27 a Dez./27		

Preço Líquido no Ponto de Entrega: Os preços deverão ser apresentados com base na data de apresentação da proposta e serão corrigidos pela variação acumulada do IPCA, da data base até o início de cada período de fornecimento definido nos produtos acima,

Dotação Orçamentária: As despesas e/ou custeio na aquisição do objeto do presente edital, serão atendidas com recursos próprios do SANEP.

Entrega: Conforme o definido na tabela descrita acima e abaixo, em volumes mensais de acordo com o registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Pagamento: Conforme o definido no Item 4 do edital.

Em caso de não-entrega do objeto, a licitante vencedora se submete as disposições constantes dos itens 13 e 14 do edital no que couber.

Validade da proposta: 36 meses

Volume mensal: Conforme Tabela nº 1, abaixo.

Unidades Consumidoras: Conforme Tabela nº 2, abaixo.

Pelotas, xx de xx de 2024.

Visto

Claudelaine Coelho
Diretora-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024**ANEXO I****Tabela nº 1 - VOLUME MENSAL**

Nº Meses	Mês	MWh Mês	MWh Total
1	Jan./25	1.700	
2	Fev./25	1.700	
3	Mar./25	1.700	
4	Abr./25	1.700	
5	Mai./25	1.700	
6	Jun./25	1.700	
7	Jul./25	1.700	
8	Ago./25	1.700	
9	Set./25	1.700	
10	Out./25	1.700	
11	Nov./25	1.700	
12	Dez./25	1.700	20.400
13	Jan./26	1.700	
14	Fev./26	1.700	
15	Mar./26	1.700	
16	Abr./26	1.700	
17	Mai./26	1.700	
18	Jun./26	1.700	
19	Jul./26	1.700	
20	Ago./26	1.700	
21	Set./26	1.700	
22	Out./26	1.700	
23	Nov./26	1.700	
24	Dez./26	1.700	20.400
25	Jan./27	1.700	
26	Fev./27	1.700	
27	Mar./27	1.700	
28	Abr./27	1.700	
29	Mai./27	1.700	
30	Jun./27	1.700	
31	Jul./27	1.700	
32	Ago./27	1.700	
33	Set./27	1.700	
34	Out./27	1.700	
35	Nov./27	1.700	
36	Dez./27	1.700	20.400

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024
ANEXO II

Tabela nº 2 -- UNIDADES CONSUMIDORAS

Nome da Instalação	UC	STATUS
SANEP - Captação R15	997977825	Migrada
SANEP 07 - Casa de Bombas Anglo	37266454	Processo Migratório
SANEP 10 - Casa de Bombas Leste	38134691	Processo Migratório
SANEP 12 - Casa de Bombas Castilho	62437534	Migrada
SANEP 14 - Booster Dom Joaquim	37429477	Processo Migratório
SANEP 29 - ETA Arroio Moreira	72584122	Migrada
SANEP 31 - Filtros Rápidos	72583436	Migrada
SANEP 66 - R8	72531754	Migrada
SANEP 70 - R5	72658291	Migrada
SANEP 71 - R15	72659033	Migrada
SANEP 76 - US RALF	72645164	Migrada
SANEP 79 - US Tamandaré	72645181	Migrada
SANEP - ETE Novo Mundo	1006557064	Processo Migratório
SANEP - EBAB São Gonçalo	1004907963	Migrada
SANEP - EBAT São Gonçalo	1003794618	Migrada
SANEP - ETA SANTA BARBARA	20796439	Migrada
SANEP - URA ARROIO PELOTAS	1000763819	Migrada
SANEP - ETA SINNOT	20796307	Migrada
+ 4 A DEFINIR		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2024
ANEXO I
DETALHAMENTO DO OBJETO

1 - DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições e siglas.

ACL: Ambiente de Contratação Livre.

ACR: Ambiente de Contratação Regulada.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

CEEE-D: Companhia de Distribuição de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul (CEEE Distribuição).

CliqCCEE : Sistema de Contabilização e Liquidação.

CURTO PRAZO: Período de tempo, relacionado ao ACL, com duração inferior a 5 anos.

ESS: Encargos de Serviço do Sistema.

MERCADO SPOT – Mercado no qual a compra e venda de energia se dá no curto prazo.

MME – Ministério de Minas e Energia.

ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico.

PLD – Preço de Liquidação das Diferenças.

RTE – Revisão Tarifária Extraordinária.

SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia.

SMF – Sistema de Medição para Faturamento.

SWAP – Troca de energia envolvendo prazos, tipos convencionais e incentivados 50% e 100% e submercados, visando melhorar os resultados econômicos

TE – Tarifa de Energia.

TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

UCs – Unidades Consumidoras de energia elétrica.

2 - DA FINALIDADE

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP caracteriza-se, em suas unidades consumidoras como CONSUMIDOR LIVRE e/ou ESPECIAL, na forma da lei, o que lhe assegura o exercício da opção de compra de energia elétrica para atendimento da totalidade ou de parte de suas necessidades. Dessa forma, a necessidade de compra de energia elétrica através do ambiente de contratação livre é uma alternativa para fins de redução nos custos com energia elétrica, nas unidades em que o SANEP possui um maior consumo por mês.

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores referentes à compra de energia elétrica serão pagos mensalmente à empresa contratada, em até 15 (quinze) dias da aprovação da fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal / fatura e conferência dos registros na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, de acordo com as disposições previstas nas regras e Procedimentos de comercialização e energia vigentes.

5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

As execuções das obrigações e compromissos disciplinados dependerão de registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas regras de comercialização e nos procedimentos de comercialização.

A contratada obriga-se a efetuar o registro do contrato na CCEE, por meio do sistema CliqCCEE, ou outro que venha a substituí-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário.

A Contratante, ou seu representante destinado para tal, obriga-se a efetuar os demais registros e validações pertinentes para a correta operação no mercado livre de energia, de acordo com as regras e disposições previstas nos procedimentos de comercialização de energia vigentes

Devido à adoção da modalidade de registro na CCEE contra pagamento, ou seja, pagamento antecipado ao consumo, a CONTRATADA fará registros e ajustes conforme subitem a seguir:

a) A contratada registrará o contrato na CCEE para o SANEP, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, com as quantidades mensais de montante contratual para todo o período de vigência contratual, devendo o SANEP validar este registro no prazo estabelecido nos procedimentos de comercialização.

b) Após o pagamento de cada Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) mensal, a contratada deverá fazer ajustes na CCEE nos campos referentes aos montantes contratuais de dois ou mais meses. Sendo que para o mês de consumo de referência da Nota Fiscal Eletrônica, o ajuste no montante contratual passará de zero para o valor da energia mensal contratada.

c) O ajuste do montante contratual do mês de consumo anterior ao de referência passará do valor da energia mensal contratada para o valor de energia mensal faturável. Todos os ajustes deverão ser validados pelo SANEP dentro do prazo estabelecido nos procedimentos de comercialização.

As etapas apontadas acima poderão sofrer modificações de comum acordo entre as partes e, se necessário, farão parte de aditivo contratual.

Caso o contrato, por motivo de problemas vivenciados pela contratada em face da CCEE, em decorrência da não constituição de garantias financeiras pela CONTRATADA, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização venha a ter o registro dos montantes contratuais cancelados e/ou venha a ter o volume registrado alterado, a contratada deverá ressarcir ao SANEP o prejuízo por esta sofrido na efetiva contabilização do contrato e consequente liquidação promovida pela CCEE no valor equivalente à diferença entre o montante contratado e a energia reduzida e considerada na liquidação da CCEE, valorada ao PLD do mês de ocorrência, acrescentando o valor referente ao ressarcimento do desconto na TUSD/TUST quando for o caso, e, ainda, acrescentando o valor resultante da recomposição por insuficiência de lastro de energia e potência a serem aplicadas em razão da exposição verificada, além de indenizar as penalidades estabelecidas pela CCEE, sem prejuízo da aplicação das Sanções Administrativas previstas neste contrato.

Pelotas, xx de xxx de 2024.

Visto

Claudelaire Coelho
Diretora-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

A Empresa _____, CNPJ _____, participante do Processo Licitatório n.º 12/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, CPF _____, DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Pelotas, RS, de..... de 2024.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, CNPJ _____, participante do Processo Licitatório n.º 12/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto possui as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no subitem 21.1 do edital, DECLARA que:

- a) Enquadra-se como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Não possui nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelotas, de de 2024.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024**ANEXO IV****MODELO PROPOSTA**

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Telefone: ()
E-mail		
Banco:	Agência:	Conta:

Nossa proposta para o fornecimento de energia elétrica no volume expresso na tabela abaixo e em conformidade plena com o termo de referência.

Lote	Item	Unid.	Qtde/ ano	Período	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MWh	20.400	Jan./25 a Dez./25		
1	2	MWh	20.400	Jan./26 a Dez./26		
1	3	MWh	20400	Jan./27 a Dez./27		

Pelotas, dede 2024.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A Empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na licitante: Diretor ou Sócio-Gerente), declara, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo SANEP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação na presente licitação e que o objeto apresentado obedece às especificações previstas no Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Pelotas, de de 2024.

Assinatura

Nome por extenso

Número do RG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024
SEQUENCIAL N.º xxxx
MINUTA DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, Autarquia do município de Pelotas, com sede administrativa na Rua Felix da Cunha, nº 510, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado por sua Diretora-Presidente Claudelaine Coelho, aqui denominado apenas contratante, e do outro lado a empresa xxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxx, estabelecida na cidade de xxxxxx, aqui denominada apenas contratada, têm entre si ajustado as disposições das cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de energia elétrica no SANEP no Ambiente de Contratação Livre (ACL), num volume total de 61.200 MWh em um período de 36 (trinta e seis) meses, distribuída em 24 (vinte e quatro) Unidades Consumidoras, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Lote	Item	Unid.	Qtde/ ano	Período	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MWh	20.400	Jan./25 a Dez./25		
1	2	MWh	20.400	Jan./26 a Dez./26		
1	3	MWh	20.400	Jan./27 a Dez./27		

Especificações:

- Período de Fornecimento....: 01/01/2025 a 31/12/2027
- Tipo de Energia.....: Incentivada 50%
- Submercado.....: Sul
- Flexibilidade.....: +- 30%
- Perdas da Rede Básica.....: 3%
- Modulação.....: FLAT
- Volume de Energia.....: 61.200 MWh

1.2. As partes reconhecem que o fornecimento físico de Energia não é objeto deste contrato e estará integralmente subordinado às determinações técnicas da ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

1.3. O SANEP se reserva o direito de inclusão de até quatro (4) unidades, sem que isto altere as condições ou o preço de energia contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará à contratada a importância referente ao registro mensal na CCEE. O pagamento será feito pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota fiscal/Fatura e a aceitação da mesma pela fiscalização. Os valores correspondentes aos tributos, dos quais o contratante é responsável, serão retidos quando do pagamento.

2.2. A medição de cada mês contratual será equivalente ao Volume de Energia consumido e disponibilizado pelo sistema de medição da CCEE, desde que dentro dos limites de flexibilidade estabelecida neste contrato.

2.3. Ao preço de Energia Elétrica será acrescido o valor do ICMS recolhido pela Vendedora, caso este tributo seja devido.

2.4. A Vendedora deverá arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em conexão com a disponibilização da Energia Contratada até o Centro de Gravidade, inclusive, se for o caso, encargos e “taxas” liquidadas na CCEE, incluindo a contribuição associativa.

2.5. A Compradora deverá arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em conexão com a disponibilização da Energia Contratada após a disponibilização da Energia Contratada no Centro de Gravidade, inclusive encargos e “taxas” liquidados na CCEE, incluindo os Encargos de Serviços de Sistema e contribuição associativa.

2.6. O PREÇO inclui exclusivamente as contribuições PIS/PASEP – alíquota de 1,65% e COFINS – alíquota de 7,6%, incidentes sobre o faturamento da Energia Elétrica Contratada para entrega no centro de Gravidade, exceto se disposto de forma diferente, caso a compradora possua regime especial tributário e não inclui o ICMS, o qual será adicionado ao Preço para fins de faturamento, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, à época do faturamento.

2.7. O Preço tem a data base definida como MM/AAAA e será reajustado até a Data de Início do Suprimento (e a partir de então, será reajustado, caso aplicável, no início de cada Ano de Suprimento do Período de Suprimentos especificados na tabela da Cláusula 1ª) pela variação acumulada positiva do índice estabelecido – IPCA (ou por outro índice que venha a substituí-lo) de acordo com a seguinte fórmula, sendo que será considerado nula qualquer variação acumulada negativa do índice:

$$\text{Preço Atualizado} = \text{Preço Base} \times (\text{Índice "1"} / \text{Índice "0"})$$

Onde:

Preço Atualizado: Preço resultante

Preço Base: Preço da Energia Elétrica contratado de acordo com a Cláusula 1ª

Índice “1”: número do índice correspondente ao mês anterior ao da data de reajuste

Índice “0”: número do índice correspondente ao mês anterior ao da Data Base.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERBA ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correspondente correrá por conta da Verba Orçamentária especificada no empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será a resultante do Preço de Energia faturável multiplicada pelo Volume de Energia Ajustada, desde que observadas as regras de flexibilidade, referente a cada mês deverá ser efetuado até a data de vencimento de acordo com as regras descritas no presente Contrato, através de depósito em conta corrente a ser informado pela Vendedora.

4.2. Caso haja divergência entre as Partes quanto aos valores constantes de qualquer Nota Fiscal, a Compradora deverá apresentar tal divergência à Vendedora em até 2 (dois) dias úteis da data de emissão da respectiva Nota Fiscal, e deverá efetuar o pagamento dos montantes incontroversos incluídos em tal Nota Fiscal e na data de vencimento aplicável, sem prejuízo do Direito da Vendedora em contestar tais montantes. Resolvida a controvérsia em favor da Vendedora, a parcela controversa será paga pela Compradora em até 2 (dois) dias úteis de tal resolução.

4.3. O não pagamento até o vencimento de qualquer quantia devida por Parte à outra nos termos deste Contrato ensejará a aplicação de (i) correção monetária de acordo com o índice de reajuste IPCA, (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor do principal devido, calculados a partir da respectiva data de vencimento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal em atraso corrigido de acordo com o item (i) acima .

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO, VALIDAÇÃO CCEE

5.1. As execuções das obrigações e compromissos disciplinados neste contrato dependerão de registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Fiscalização.

5.2. A Contratada obriga-se a efetuar o registro deste contrato na CCEE, por meio do sistema CliqCCEE ou outro que venha a substituí-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário, dentro dos limites estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização.

5.3. O Contratante, ou seu representante legal, se obriga a validar as informações registradas na CCEE.

5.4. A Contratada registrará este CONTRATO na CCEE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo, com as quantidades mensais de montante contratual para os 2 dois próximos meses de acordo com a tabela de volumes de energia, e os demais meses com volume iguais a ZERO, devendo a Contratante validar este registro no prazo estabelecido nos Procedimentos de Comercialização.

5.5. O volume mensal de energia será informado pela Contratante, ou seu representante legal, com base nas informações contidas nos sistemas de coleta de informações da CCEE e deverá ser registrado até o 2 (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês do suprimento da energia contratada.

5.6. Caso o volume de energia mensal faturado seja menor que o volume de energia mensal contratado em 85% (oitenta e cinco por cento), deverá ser medido e pago 85% (oitenta e cinco por cento) do volume da energia mensal contratada considerando a sazonalidade aplicada, se for o caso.

5.7. O objeto contratual deverá ser disponibilizado/suprido em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, até o ponto de entrega, durante todo período de suprimento da energia contratada, iniciando a partir da 00:00min do dia xx/xx/xxxx até as 23h59min do dia xx/xx/xxxx.

5.8. Os prazos de registro deste contrato no sistema CLIQCCEE deverão atender as disposições gerais nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

5.9. Caso a Contratada não registre a Energia Elétrica Contratada de forma apropriada, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, esta ficará obrigada ressarcir a Contratada pela exposição por ela sofrida na contabilidade e consequente liquidação financeira, ressarcindo ainda eventuais penalidades ou custos de recontabilização aplicadas à Contratante.

5.10. A quantidade de Energia a ser faturada e registrada, ou ajustada, no ClicCCEE para um determinado mês de Suprimento após a aplicação da Flexibilidade Mensal será determinada de acordo com a seguinte fórmula descrita abaixo:

Energia Medida Ajustada = ((Energia x (1+Fator de Perda) – PROINFA)

Onde:

Energia: Energia Elétrica ativa consumida pelas Unidades Consumidoras da Compradora no mês de suprimento em questão

Fator de Perda: fator de perda indicado nas condições específicas do contrato

PROINFA: quota de energia do PROINFA registrada pela CCEE referente às unidades Consumidoras da Compradora

5.11. Caberá a CONTRATANTE informar os volumes do PROINFA em até 10 (dez) dias úteis após solicitação da CONTRATADA.

5.12. Se a Energia Medida Ajustada for menor que a Energia Contratada flexibilizada para o limite inferior da Flexibilidade Mensal, em MWh, indicado no Contrato, a Energia Faturável corresponderá a Energia Contratada flexibilizada para o limite inferior;

5.13. Se a Energia Medida Ajustada for a maior que a Energia Contratada flexibilizada para o limite superior da Flexibilidade, em MWh, mensal indicado no Contrato, a Energia Faturável corresponderá a Energia Contratada flexibilizada para o limite superior

5.14. A modulação de energia mensal contratada será FLAT

5.15. Os dados de medição serão obtidos pela Contratante, ou por sua representante, ou por acesso aos dados de medição do SCDE das unidades consumidoras atendidas por este contrato

5.16. Caso os dados não estejam disponíveis integralmente no sistema de medição da SCDE relativos à energia ativa consumida pela Compradora no mês de suprimento em questão até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao mês de suprimento, a Compradora deverá apresentar à Vendedora os volumes de energia a serem registrados, coletados ou (i) através de sistema de telemetria próprio ou (ii) estimativa de consumo conforme critérios próprios ou (iii) fatura emitida pela concessionária de energia local

5.17. Caso a Compradora não cumpra o disposto no item 5.16 no prazo adequado, a Vendedora fará uma estimativa da energia ativa consumida pela Compradora no mês de Suprimento de referência – equivalente à média dos últimos 3 meses e dará seguimento nos registros e procedimentos de cobrança

5.18. A Energia Faturável será alocada livremente entre as unidades consumidoras da Compradora que estiverem no Mercado Livre de Energia

5.19. Sem afetar os demais itens da Cláusula Quinta, o volume total observará a Energia Total Faturável, e os volumes de energia serão rateados de acordo com os volumes de energia de cada unidade consumidora para registro de acordo com os procedimentos de comercialização de energia em vigor

5.20. Em caso de falha da Vendedora no (i) o registro de Energia Mensal Contratada em um determinado Mês de suprimento seja cancelado e/ou venha a ter o volume registrado alterado pela CCEE em decorrência de inadimplemento da Vendedora por força da aplicação da Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização que não tenham sido sanadas nos prazos aplicáveis e/ou (ii) a Vendedora não efetue os registros no CliqCCEE nos termos deste Contrato, a Vendedora deverá, como compensação financeira exclusiva, indenizar a Compradora por todo o custo de recomposição incorrido pela Compradora perante a CCEE, correspondente ao somatório os seguintes montantes, na medida em que aplicáveis com relação ao Mês de suprimento pertinente:

5.20.1. O produto da multiplicação da Energia Reduzida pelo PLD aplicável na liquidação das operações de curto prazo no âmbito da CCEE;

5.20.2. O valor resultante de eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia que tenham sido comprovadamente aplicadas à Compradora em razão da exposição verificada e

5.20.3. O custo para a recomposição do lastro da Compradora, equivalente ao produto da multiplicação da energia Reduzida pelo preço de referência para a recomposição referente ao mês subsequente ao que houver a redução do volume registrado na CCEE.

5.21. Os valores eventualmente devidos pela Vendedora à Compradora, nos termos do item 5.20 deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a Vendedora tiver recebido da Compradora (i) evidências quanto aos valores devidos e (ii) documentos de cobrança pertinentes, o qual após pagamento a Vendedora será considerada quitado e não dará direito a Compradora a rescisão do presente Contrato

5.22. Em caso de falha da Compradora na validação de qualquer ajuste/registro efetuado pela Vendedora de acordo com este Contrato por qualquer motivo, incluindo a hipótese em que a Compradora tenha seus direitos como agentes suspensos em qualquer momento do Período de Suprimento, sem prejuízo de eventual direito de rescisão pela Vendedora, a Compradora (i) permanecerá obrigado ao pagamento da fatura do respectivo mês; (ii) não poderá exigir da Vendedora o registro da Energia Mensal Contratada paga e não validada, em um mês diferente do qual o consumo deveria ocorrer; (iii) não poderá exigir da Vendedora qualquer tipo de indenização ou compensação financeira pela sua omissão na validação; e (iv) deverá ressarcir a Vendedora dos eventuais danos causados pela não validação, sobretudo aqueles decorrentes da contabilização do Mercado de Curto Prazo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A entrega do objeto do contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim pelo contratante através de portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a data de assinatura deste instrumento e a liquidação financeira do último volume de energia definido na Clausula 1º - Objeto do Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada - Fica a contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Fica a Contratada obrigada a fornecer energia chamada Incentivada 50%. Em caso de perda de desconto será obrigada a realizar a restituição em R\$ 35,00 / MWh (trinta e cinco reais por mega watt hora), conforme fórmula abaixo

$$\text{Restituição} = 35 * [1 - (D/50\%)] * ER$$

Onde:

D = Desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

ER = Energia Registrada na CCEE no mês contratual pelo Contratante para a Contratada.

8.3. Da Contratante – Fica a Contratante obrigada a disponibilizar Seguro Garantia, no valor equivalente a dois meses de fornecimento de energia elétrica, pelo prazo de 12 meses – sendo renovado por iguais períodos, até o limite de fornecimento de energia estabelecido neste contrato da Contratada para a Contratante.

$$\text{Valor do Seguro Garantia} = 2 \times \text{Volume} \times (\text{Preço de Contrato} / (1 - \text{ICMS}))$$

Onde:

Volume: Volume de energia mensal estabelecido no contrato

Preço de Contrato: Preço de energia, expresso em R\$ / MWh.

8.4. Caso, a qualquer momento durante o Período de Vigência da Garantia, a emissora da Garantia Financeira sofra qualquer redução em sua qualidade, tenha sua credibilidade prejudicada

ou tenha sua falência, recuperação judicial, liquidação ou qualquer outro evento análogo, em qualquer jurisdição, requerido ou decretado, a Compradora deverá providenciar a substituição da Garantia Financeira em questão por outra garantia que atenda às exigências do Contrato e entregar a Vendedora em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data em que o evento pertinente tenha ocorrido ou da data em que a Vendedora notificar a Compradora solicitando a garantia substituta.

8.5. A Garantia Financeira poderá ser executada pela Vendedora a partir do 5º dia útil após o recebimento de notificação de inadimplência encaminhada pela Vendedora à Compradora

8.6. Sem prejuízo as partes, a Compradora deverá enviar a minuta prévia do Seguro Garantia para a Vendedora para análise e solicitação de ajustes na minuta do Seguro Garantia

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A contratada expressamente reconhece os direitos da contratante de rescindir administrativamente o contrato, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, na qual trata que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste Contrato, este poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses

9.2.1. Caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução, a liquidação judicial ou extrajudicial ou a insolvência da outra Parte, ou do Controlador, independente de aviso ou notificação;

9.2.2. Pela Vendedora, após devidamente notificado e num prazo de resolução de até 30 (trinta) dias corridos caso a Compradora não pague quaisquer montantes devidos à Vendedora nos termos deste contrato e a Garantia Financeira seja inexecutável ou insuficiente para a quitação dos montantes devidos;

9.2.3. Descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato;

9.2.4. Caso a outra Parte venha a ter revogada, cancelada ou deixe de produzir efeitos a qualquer tempo durante o Período de Suprimento, qualquer autorização, licença ou registro junto a uma Autoridade Governamental necessário à condução das atividades e/ou cumprimento das suas obrigações previstas neste Contrato

9.2.5. Caso, por ação ou omissão da outra Parte, o registro deste Contrato seja cancelado pela CCEE, de acordo com as regras de comercialização e os procedimentos de comercialização, ou por Autoridade Governamental;

9.2.6. Pela Compradora, caso (i) o registro da energia Mensal Contratada em um determinado mês de suprimento seja cancelado e/ou venha a ter o volume registrado alterado pela CCEE em decorrência de inadimplemento da Vendedora por força da aplicação das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização; e/ou (ii) a Vendedora não efetue os registros no CliqCCEE nos termos deste Contrato; desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos previstos nas regras de comercialização e procedimentos de comercialização e não seja efetuado o ressarcimento à Compradora decorrente de tal falha da Vendedora

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RACIONAMENTO

10.1. 10.1 Em caso de racionamento de energia elétrica, determinado por Autoridade Governamental, as responsabilidades contratuais serão regidas pelas Normas Legais Aplicáveis e/ou pelos Procedimentos de Comercialização ou Regras de Comercialização, conforme definido pela mesma autoridade

10.2. 10.2 Em caso de omissão das normas legais aplicáveis, procedimentos de comercialização e regras de comercialização, a partir da data de início do racionamento, a Energia Contratada será reduzida na exata proporção da meta de redução de consumo que vier a ser adotado para o Submercado SUL até que entrem em vigor Normas Legais, Procedimentos de comercialização ou regras de comercialização que regulem a questão. Para fins deste Contrato, o racionamento não constituirá caso fortuito ou evento de força maior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1. Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um vento de caso fortuito ou força maior, tampouco alterará os direitos e obrigações das Partes sob este Contrato, a ocorrência de qualquer dos eventos ou circunstâncias abaixo listadas que afete uma obrigação contratual de qualquer das partes:

11.1.1. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira das Partes;

11.1.2. Qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que a Parte afetada pudesse ter evitado se tivesse cumprido as Normas Legais Aplicáveis

11.1.3. Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento das atividades, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, ou evento semelhante, de uma parte ou de terceiros

11.1.4. Perda de mercado, paralisação das operações, redução do consumo, ou impossibilidade de consumir e/ou comercializar a Energia Contratada pelas Partes

11.1.5. Oportunidade que se apresentar as partes para vender ou comprar no mercado de energia elétrica, em quantidades equivalentes à Energia Contratada, a preços e/ou condições mais favoráveis do que o preço e as condições deste contrato;

11.1.6. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, apenas de empregados e contratados de qualquer das Partes e/ou de suas eventuais subcontratadas;

11.1.7. A recusa da CEEE em proceder a contabilização e/ou liquidação deste Contrato, causado por ação ou falha de qualquer das partes em obter qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Governamental

11.1.8. Qualquer falha nas instalações integrantes do SIN ou realização de paradas das instalações da Compradora, por qualquer motivo;

11.1.9. Mudança de norma legal;

11.1.10. Flutuações de preço ou câmbio, incluindo aumento ou diminuição do PLD;

11.1.11. Alteração da frequência ou da forma de registro, contabilização ou liquidação da Energia comercializada no âmbito da CEEE, inclusive em relação aos volumes contratuais pactuados pelas Partes para os patamares de cargas leves, cargas médias e carga pesada; e/ou

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, caso um evento comprovadamente de Caso Fortuito ou Força Maior ou seus efeitos subsistam por um período ininterrupto de 60 (sessenta) dias, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no Contrato. Com tal rescisão, ambas as Partes estarão isentas e liberadas de todas as obrigações e responsabilidades advindas do Contrato, com exceção do pagamento de quaisquer importâncias que tenham se tornadas devidas até a data da rescisão.

11.3. Nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Parágrafo Único do artigo 421 e 421-A do Código Civil, as Partes declaram, mediante o aceite desta Proposta, que estão concluindo esta negociação em meio à uma situação de pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, mas que o fazem de livre e espontânea vontade e que, portanto, reconhecem como válidas, exigíveis e executáveis as disposições acordadas neste Contrato, admitindo que para esta negociação, as hipóteses da Cláusula 11.1, incluindo a atual pandemia, não serão

consideradas de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que seus efeitos se agravem e/ou que restrições complementares em nível federal, estadual ou municipal sejam decretadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

12.1. A rescisão deste Contrato não libera as Partes das obrigações e pagamentos devidos até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra

12.2. As hipóteses de rescisão previstas nas cláusulas 8.1 e 8.2 e representam as únicas hipóteses de rescisão deste Contratos por qualquer das Partes

12.3. 12.2 Em caso de rescisão deste Contrato por qualquer motivo, a Vendedora alterará para zero as quantidades de energia elétrica registradas na CCEEE para o mês de rescisão e para os meses remanescentes do Período de Suprimento, e finalizará este Contrato, conforme previsto nas regras de comercialização e nos procedimentos de comercialização, devendo a Compradora ou seu agente validar estes ajustes e praticar os demais atos necessários em conexão com a finalização do Contrato na CCEEE nos prazos previstos.

12.4. A parte que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra Parte uma multa correspondente a 30% do Valor Remanescente do Contrato, que deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da data de notificação da rescisão.

12.5. Considera-se o Valor Remanescente do Contrato o montante equivalente ao somatório de produtos das multiplicações do Preço Vigente na data da rescisão pelo volume da Energia Contratada para cada mês de Suprimento remanescente

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2. Declaração de impedimento de licitar ou contratar com o órgão licitante e com Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.3. Multa

13.4. A sanção prevista aplicar-se-á à licitante ou contratada que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não a manter ou não celebrar o contrato;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

13.5. Será aplicada multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

- I) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- II) Entregar objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- III) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

IV) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

V) Atraso injustificado na entrega do material, ou execução do serviço.

13.6. As multas previstas neste contrato não impedem que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

13.7. As multas serão descontadas do pagamento ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.8. As sanções previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021:

I – Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Transcorrido o prazo sem a entrega do objeto, a contratada será notificada para em até 24h apresentar justificativa para o atraso e, caso a mesma não seja aceita ou não seja apresentada, será aberto procedimento administrativo para rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CORRESPONDENCIA

14.1. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à Outra a respeito deste Contrato será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico conforme endereços e dados abaixo

Pela Contrante:

Pela Contratada:

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato é celebrado de acordo com o Princípio Geral das Licitações – Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, e sua legislação complementar.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, as Partes obrigam-se a:

15.3. Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;

15.4. Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou cumprimento das obrigações assumidas no Presente Contrato, exceto se tal situação for modificada por Autoridade Competente, no âmbito de sua competência, quando então, as Partes obrigam-se a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do Contrato, em conformidade com o originalmente pactuado;

15.4.1. Informar a outra Parte, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato

15.5. As Partes declaram expressamente garante à outra Parte o quanto segue:

15.5.1. Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar o presente Contrato;

15.5.2. Obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações neste Contrato;

15.5.3. A celebração deste Contrato não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais que a Parte é parte ou seja ela oponente;

15.5.4. As obrigações assumidas neste contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

15.5.5. Todas as informações fornecidas por uma Parte à outra são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondência e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;

15.5.6. Manterão válidas, no que couber, todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima

15.5.7. Que inexistem, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído a Parte que afete ou possa afetar o pactuado no presente Contrato;

15.6. Este Contrato não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observando o disposto na legislação aplicável;

15.7. Na hipótese de qualquer das Partes, durante a vigência deste Contrato, sofrer reestruturação societária e/ou patrimonial, mediante sua cisão, fusão, incorporação, alienação de ativos, inclusive no caso da Compradora, para fins de desestatização, sofrer processo de privatização, fica desde logo ajustado entre as Partes que o presente Contrato deverá ser integralmente assumido pela cessionária e/ou sucessora resultante de tais processos.

15.8. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso obtido neste Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação (ões)

15.9. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

15.10. As Partes declaram uma à outra que:

a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei da Defesa da Concorrência, Lei das Licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislação sobre Ética"), no que for aplicável;

b) não violaram e não as violarão, não praticaram e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal;

c) não tomaram e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra;

d) não realizaram e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer em desacordo com a Legislação sobre Ética, de forma direta ou indireta, uma à outra ou quaisquer terceiros;

e) mantiveram e manterão, durante todo o relacionamento decorrente do presente Contrato (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislação sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Caso não possua um Código de Ética formalizado, a Compradora se compromete por si, seus conselheiros, diretores, sócios e empregados a observar e cumprir com o Código de Ética da EDP, disponível no sítio eletrônico: <https://brasil.edp.com/pt-br/edp-brasil/sobre-nos/etica-e-compliance>;

- f) já têm implementado, ou implementarão, um programa de conformidade, treinamento, canal de comunicação eficaz ou qualquer outro mecanismo para a prevenção e detecção de violação da Legislação sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- g) salvo conforme previamente divulgado à outra Parte, nenhum dos conselheiros, diretores, sócios ou empregados da Parte diretamente envolvidos neste Contrato é atualmente um agente público. Cada Parte deverá informar a outra, imediatamente e por escrito, quando qualquer de seus conselheiros, diretores, sócios ou empregados diretamente relacionados a este Contrato tornar-se um agente público;
- h) manterão seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Contrato;
- i) não têm nenhuma relação atual ou iminente que crie conflito de interesses ou que de algum modo inviabilize a execução do objeto deste Contrato; e,
- j) todas as informações enviadas à outra Parte, sob as penas da legislação aplicável, são completas, verdadeiras e precisas assumindo total responsabilidade pela sua exatidão, no momento em que foram prestadas.

15.11. Cada uma das Partes deverá, no âmbito deste Contrato e na hipótese de violação de qualquer dos itens supramencionados, (i) informar imediatamente a outra Parte acerca das referidas violações; e, (ii) isentar a Parte inocente de toda e qualquer responsabilidade relacionada à referida violação, indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, incluindo, mas não se limitando, às condenações administrativas ou judiciais e honorários ("Danos") que vier a incorrer para a defesa de seus direitos e interesses.

15.12. As Partes concordam que o descumprimento das regras dispostas na presente Cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente Contrato, mediante notificação da parte inocente à inadimplente, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo SANEP, sua Diretora-Presidente Claudelaine Coelho, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Representante legal
CPF

Claudelaine Coelho
Diretora-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, ficam desde já acordados entre as PARTES os conceitos dos seguintes vocábulos e expressões:

- a)** “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto n.º 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b)** “AUTORIDADE COMPETENTE”: qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- c)** “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sob a autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto n.º 5.177 de 12 de agosto de 2004, tendo como finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN;
- d)** “CENTRO DE GRAVIDADE”: Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou no seu substituto, onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO, no caso do presente contrato SUBMERCADO SUL no qual será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA;
- e)** “CliqCCEE”: significa o sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de energia de cada membro da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;
- f)** “CONSUMIDOR LIVRE”: consumidor que pode optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL conforme determinam os artigos 15 e 16 da Lei 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei 10.848 de 15 de março de 2004, Decreto 5.163 de 30 de julho de 2004 e regulamentos específicos da ANEEL;
- g)** “ENERGIA”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos, ou ainda, expressa em MWmédio;
- h)** “ENERGIA CONTRATADA”: é o montante em MWmédio ou MWh contratado pela SANEP no período definido e colocado à disposição desta no PONTO DE ENTREGA;
- i)** “ENERGIA MENSAL CONTRATADA”: é o montante de energia em MWh resultante do processo de SAZONALIZAÇÃO da ENERGIA CONTRATADA;
- j)** “ENERGIA MENSAL MEDIDA”: é a quantidade de energia elétrica efetivamente consumida, mensalmente, nas instalações do SANEP, ou seja, é a quantidade de energia registrada nos medidores das subestações de conexão com a distribuidora subtraída da energia registrada nos medidores das subestações compartilhantes;
- k)** “ENERGIA MENSAL FATURÁVEL”: é a quantidade de energia elétrica mensal que será faturada pela CONTRATADA ao PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA.

- l)** “FLEXIBILIDADE MENSAL: é o valor percentual a ser aplicado à ENERGIA MENSAL CONTRATADA de modo a determinar a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;
- m)** “IPCA”: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- n)** “MÊS CONTRATUAL”: é todo e qualquer mês do calendário civil abrangido pelo prazo de vigência do presente CONTRATO;
- o)** “MODULAÇÃO”: registro na CCEE da distribuição horária da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL;
- p)** “ONS”: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei n.º 9.648/98 e regulamentado pelo Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004;
- q)** “PERÍODO DE SUPRIMENTO”: Período durante o qual a CONTRATADA disponibilizará a ENERGIA CONTRATADA para o SANEP;
- r)** “PLD”: é o Preço de Liquidação de Diferenças do mercado de curto prazo do SUBMERCADO SUL na CCEE;
- s)** “PONTO DE ENTREGA”: Centro de Gravidade do SUBMERCADO SUL
- t)** “PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA – PEC”: é o valor expresso em R\$/MWh usado para valorar a ENERGIA MENSAL CONTRATADA.
- u)** “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que define condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;
- v)** “PROCEDIMENTOS DE REDE”: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- w)** “PROINFA”: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia, geradas a partir de fonte eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa do Sistema Interligado Nacional – SIN, conforme os procedimentos dispostos no art. 3º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004.
- x)** “REDE BÁSICA”: Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- y)** “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definido pela ANEEL, de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- z)** “SAZONALIZAÇÃO”: é a distribuição mensal da ENERGIA CONTRATADA.
- aa)** “SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL”: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela REDE BÁSICA de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- bb)** “SUBMERCADO”: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.